

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
Progresso Rumo ao ano 2000

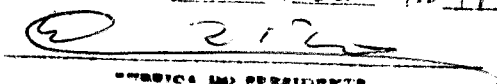
PROJETO DE LEI Nº 002/97,

DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

por unanimidade

nas Sessões 07, 102, 119 e 97


PÚBLICA DO PRESIDENTE

**"AUTORIZA TERCEIRIZAR OS
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA,
ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA APROVOU E O MESMO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA
URBANA DESTES MUNICÍPIO.

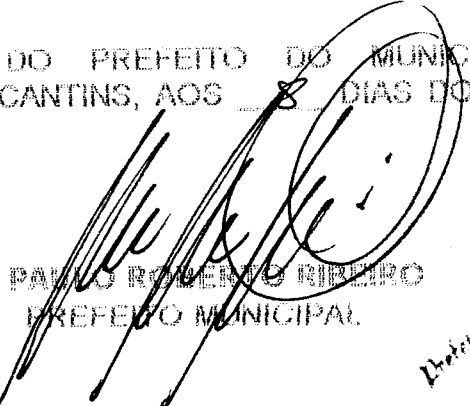
ART. 2º - PARA FAZER FACE AO QUE DETERMINA O
ARTIGO ANTERIOR, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A CONTRATAR COM EMPRESA HABILITADA NESTA
ATIVIDADE E QUE POSSUA ESTRUTURA SUFICIENTE PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

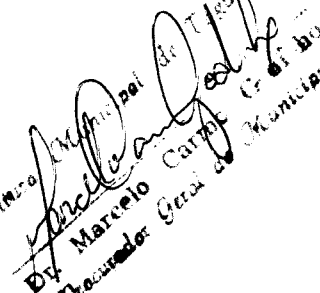
ART. 3º - A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O
ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ OBEDECER AO QUE DETERMINA A LEI Nº
8.666/93, DE 21.06.93.

ART. 4º - A EMPRESA QUE VIR A SER CONTRATADA
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA O ART. 1º,
DEVERÁ PREENCHER AS SUAS VAGAS COM PESSOAL QUE RESIDA
NESTE MUNICÍPIO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EMM
CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 8 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 1997.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.


Dr. Marcelo Carlos
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/97

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A limpeza urbana representa atualmente o ápice da preocupação do administrador municipal, especialmente àquele que desloca para a sua prioridade a melhoria das condições sociais.

É de sabedoria popular que a Prefeitura Municipal, tem a incumbência de prestar à população o serviço desta natureza. Porém, há de se registrar, que o faz sem dispor de equipamento próprio, tais como caminhões, ferramentas etc.

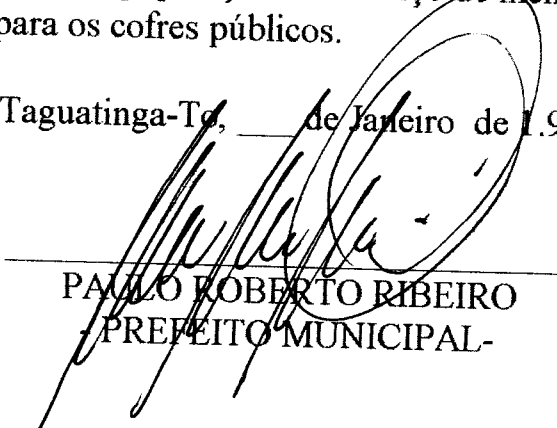
Com esta ausência de infra-estrutura básica para a prestação de um serviço qualificado, torna-se extremamente inviável a sua continuidade, por questões de ordem administrativa e financeira.

A contratação de empresa especializada, além de ser uma medida largamente utilizada nos grandes centros urbanos, significa de imediato um maior dinamismo em todo o funcionamento da atividade.

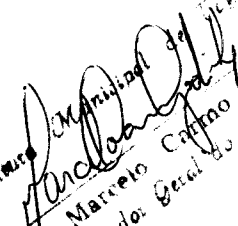
Note-se ainda que a contratação obedecerá de plano, as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações, e estará condicionada à utilização de mão de obra local (art. 4º).

Desta forma, pugnamos à esta Egrégia Câmara a aprovação do presente projeto de lei, para possibilitar ao Executivo municipal a prerrogativa de oferecer à população um serviço de melhor qualidade e com maior economia para os cofres públicos.

Taguatinga-To, _____ de Janeiro de 1.997



PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL-



Dr. Marcelo Castro G. de No
Procurador Geral do Município

Em: 05-02-97.



Discussed

amunidade

07 02 11997

Arice

● 中国城市人口 A LMS 中国城市人口 (1) 城市人口

Taguatinga - TO